

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1211/2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar o recolhimento e guarda de animais soltos nas vias terrestres abertas à circulação.

Autor: Deputado João Maia (PL/RN)

Relatora: Deputada Carla Zambelli (PSL/SP)

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe consiste em Projeto de Lei cujo objeto é a alteração do Código de Trânsito Brasileiro, para disciplinar o recolhimento e guarda de animais soltos nas vias terrestres abertas à circulação.

Em sua justificativa, o Autor expõe que a presença de animais soltos ou conduzidos em desacordo com as normas legais nas vias terrestres abertas à circulação é fator de grave risco à segurança viária nacional. Busca-se, então, tipificar administrativamente tal conduta e especificar os procedimentos em relação aos cuidados a serem adotados com animais que sejam recolhidos nessa condição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212524156600>

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas nesta Comissão emendas à proposição, nem há quaisquer apensos.

Deste modo, compete-nos a apresentação do respectivo parecer, para fins de manifestação meritória.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão opinar acerca das matérias estabelecidas no artigo 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No presente caso, a proposta será apreciada à luz da proteção à fauna brasileira, deixando a cargo da Comissão de Viação e Transportes a apreciação dos aspectos próprios da legislação de trânsito.

Assim, observa-se que as alterações promovidas pelo artigo 2º da proposição são, em sua maioria, relacionadas a reformas de normas de circulação. Contudo, destaca-se como pertinente a indicação de que animais silvestres serão recolhidos aos cuidados do órgão ambiental competente.

Em relação às inclusões promovidas pelo artigo 3º do projeto, também se revelam pertinentes para um aprimoramento da proteção dos animais, na medida em que impõe sanções adequadas e proporcionais para descumprimento das normas de circulação em vias terrestres.



Merece destaque a previsão de inspeção veterinária a ser custeada pelo infrator, no caso de indícios de maus tratos, o que propicia uma atenção especial aos animais sem maiores onerosidade para os cofres públicos.

Com base nos argumentos apresentados, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1211/2021, no tocante ao mérito da proposição legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212524156600>

